CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SAÚDE DO TRABALHO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ – SESI-DR/PI.

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL PIAUÍ – SESI-DR/PI**, entidade criada nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, Rua Riachuelo, Nº 455, Centro, Parnaíba – PI CEP: 64.017-650, CNPJ nº. 03.810.406/0001-28, representado por seu Superintendente, **SR. MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA**, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de serviços na área de Segurança e/ou Saúde do Trabalho, por meio da **Proposta Comercial de Saúde e Segurança na Indústria – SSI** e/ou da **Proposta Comercial de Promoção da Saúde**, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATADA é a entidade referida e qualificada no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

1.2 CONTRATANTE é a pessoa jurídica responsável pela contratação dos serviços de segurança e/ou saúde do trabalho.

1.3 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de **Serviços de Saúde e Segurança na Indústria** e/ou **Serviço de Promoção da Saúde**, conforme legislaçãoTrabalhista e Previdenciárias vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

2.1 Prestar os serviços contratados com diligência, qualidade técnica e observâncias às condições estabelecidas no contrato;

2.2 Disponibilizar profissionais especializados, recursos materiais, recursos didáticos e equipamentos para a execução do serviço contratado;

2.3 Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE** às quais tiver acesso em razão da execução contratual;

2.4 Realizar visita técnica à **CONTRATANTE**, sendo a primeira com o objetivo de fazer o levantamento dos riscos ocupacionais (***reconhecimento in loco***), para elaboração dos programas legais e outras de acordo com o tempo necessário para a execução das avaliações ambientais;

Igor Lins e Silva

2.5 Hospedar e manter a base de dados da **CONTRATANTE**, bem como de seus colaboradores, em ambiente seguro, garantindo a integridade, confidencialidade e o sigilo das informações;

2.6 Os serviços referentes às consultas ocupacionais e exames complementares **NÃO** estão contemplados na proposta comercial dos Programas (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Laudos Técnicos) e terão cobrança mensal via BM (Boletim de Medição) de acordo com a quantidade executada e conforme valores unitários autorizados em proposta comercial pela **CONTRATANTE**.

2.7 O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) será emitido após a conclusão dos exames e consulta médica. A ausência de exames complementares determinados no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, dados como função, setor, cargo e grupo de exposição, impossibilitará o atendimento.

2.8 Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a descontinuidade de qualquer serviço até então prestado pela **CONTRATADA**, fato que não acarretará qualquer responsabilização/indenização e/ou penalidade;

2.9 Manter a guarda da ficha clínica ocupacional/prontuários dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme previsto na legislação vigente LGPD;

2.10 Os programas elaborados pela **CONTRATADA** serão entregues por **e-mail** e a explicação poderá ocorrer nas modalidades **on-line** e **presencial** mediante agendamento prévio. A explicação será pela equipe técnica da **CONTARATADA** e poderá ocorrer, totalmente, na modalidade remota, desde que a empresa tenha infraestrutura para realizar a reunião virtual. Essa opção deve ser considerada, prioritariamente, para regiões fora da capital. Na cidade polo e nos casos em que o cliente não tiver infraestrutura suficiente, a entrega será presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos essenciais (empresa/colaboradores), **via e-mail**, para atualização do cadastro da **CONTRATANTE**;

3.2 A **CONTRATANTE** deverá indicar formalmente 01 (um) colaborador (a) do seu quadro para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com a **CONTRATADA**, que terá a atribuição de acompanhar os profissionais durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como de providenciar todas as medidas necessárias para a perfeita execução deste contrato;

3.3 Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** à sua sede ou unidade, inclusive para realização de levantamentos técnicos, coleta de informações, registros fotográficos e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço contratado.

ASSESSORIA JURÍDICA
Igor Lins e Silva

3.4 Caso a **CONTRATANTE** deseje realizar apenas as consultas ocupacionais e exames complementares, encaminhar cópia do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional vigentes e atualizados para análise e validação da **CONTRATADA** antes de fechamento da proposta comercial.

Fornecer em prazo hábil de **até 10 (dez) dias úteis**, após o aceite da proposta comercial, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo de elaboração dos documentos legais (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudos Técnicos), quando contratados, quais sejam:

- ✓ Planilha cadastral de dados dos empregadores (M1) e dados cadastrais da pessoa jurídica;
- ✓ Listagem com produtos químicos e as respectivas FDS - Ficha com Dados de Segurança;
- ✓ Relação dos equipamentos de proteção individual (preferencialmente por função);
- ✓ Relação dos equipamentos de proteção coletiva;
- ✓ Informações sobre medidas administrativas sobre saúde e segurança do trabalho;
- ✓ Apresentar à **CONTRATADA** a listagem nominal dos seus colaboradores e suas atualizações em conformidade com a realidade do quadro de empregados, informando ainda, ao longo do contrato, datas de movimentação dos empregados (admissão, afastamento ou retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e função e demissão).

3.5 Em caso de renovação dos seus documentos legais (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Laudos Técnicos), a **CONTRATADA** deverá enviar a planilha de dados dos colaboradores extraída de seu sistema informatizado para conferência e ajustes pela **CONTRATANTE** em relação a: **admissional / demissional / retorno ao trabalho (INSS) / mudanças de risco / cargos / setores / afastamento (INSS)** no período em que o contrato estava vigente e que não foram realizados nas instalações da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pelas informações e enviá-las **via e-mail** para a **CONTRATADA**. Caso a planilha não seja enviada e/ou enviada sem as informações, citadas acima (**em negrito**), no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** a **CONTRATADA** se resguardará ao direito de considerar que as informações enviadas estão válidas para uso na emissão dos novos documentos e eventos do eSocial (nos casos aplicáveis, quando houver a geração);

3.6 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas informações fornecidas para elaboração dos documentos a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por conclusões e pareceres errôneos, oriundos da omissão e/ou negligência nas informações fornecidas pela **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços que possam culminar em autuações ou demandas judiciais ao **CONTRATANTE**.

Igor Lins e Silva

Fica a **CONTRATADA** dispensada de qualquer penalidade pela ausência de informações por parte da **CONTRATANTE** que possa impactar na geração e envio dos eventos do eSocial.

3.7 A **CONTRATANTE** deverá realizar as ações previstas no Plano de Ação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional elaborado pela **CONTRATADA**, em cumprimento às normas regulamentadoras do MTE, enviando as informações para a **CONTRATADA**, **via e-mail**, com evidências das ações a fim de que elas sejam alimentadas no sistema. As ações contempladas no Plano de Ação **NÃO** estão inclusas na proposta comercial inicial e caso haja interesse da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada uma nova proposta à **CONTRATADA**;

3.8 Realizar agendamento prévio, para realização das consultas ocupacionais e exames complementares, acompanhados dos exames previamente realizados e definidos, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.9 A **CONTRATANTE** deverá cumprir com o agendamento das visitas do médico responsável, quando solicitado por este. Em caso de necessidade de desmarcação, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de **72 horas úteis**, sendo que após a segunda desmarcação, por parte da **CONTRATANTE**, o atendimento naquele período correspondente não será mais garantindo e terá que ser agendado. Os atendimentos serão realizados mediante a apresentação dos documentos pessoais e a autorização de atendimento devidamente assinada pelo responsável pela empresa;

3.10 A **CONTRATANTE** deverá encaminhar seus colaboradores para realização dos exames médicos ocupacionais nas instalações da **CONTRATADA** (em endereço específico), e/ou estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA** conforme preconiza a NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, podendo acarretar multas previstas pelo órgão competente;

3.11 Caso seja necessária a realização de exames complementares do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em rede credenciada da **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do encaminhamento do médico responsável da **CONTRATADA.** A falta desta informação comprometerá a eficácia do Relatório Analítico do PCMSO;

3.12 A **CONTRATADA** encaminhará proposta comercial para atendimento nas dependências da **CONTRATANTE;**

3.13 As consultas ocupacionais e exames complementares "**IN COMPANY**" terão valores diferenciados em relação aos realizado na clínica do SESI;

3.14 A realização de consultas ocupacionais e exames complementares "**IN COMPANY**", serão agendados previamente e formalizados pela **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** e a quantidade mínima para atendimento é de **15 (quinze) colaboradores**. Caso exista cancelamento no dia do atendimento, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de cobrança de "**NO SHOW**" da quantidade mínima no mesmo valor vigente da consulta ocupacional ou do exame complementar correspondente. Caso a quantidade atendida seja menor que o mínimo previsto nesse item, a **CONTRATANTE** deverá enviar os colaboradores para atendimento na Clínica do SESI.

ASSESSORIA JURÍDICA

Igor Lins e Silva
OAB/PI 7.424

3.15 As Avaliações Ambientais, quando previstas durante o reconhecimento de riscos realizado por profissional de Segurança do Trabalho, serão consideradas parte do programa e/ou laudo contratado, e a **CONTRATADA** fará o agendamento prévio das mesmas junto à **CONTRATANTE**, encaminhando formalização quanto a execução do serviço após a sua realização;

3.16 Os casos de Avaliações Ambientais não indicados na Proposta Comercial inicial, onde constam os programas legais e laudos técnicos, serão tratadas em proposta complementar, incorrendo em novo aceite por parte da **CONTRATANTE**;

3.17 Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso às informações do sistema S+, conforme orientação da **CONTRATADA**;

3.18 Formalizar todas as informações e esclarecimentos necessários, **via e-mail**, a implementação dos programas e serviços contratados, de acordo com a solicitação dos profissionais competentes, responsabilizando-se integralmente pelas mesmas e por quaisquer danos que, porventura, venham a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros em função de omissão;

3.19 Prestar aos profissionais da **CONTRATADA** todas as informações pertinentes as atividades, cargo e funções de cada colaborador, **via e-mail**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade que possa advir de omissão ou negligência por parte da **CONTRATANTE**;

3.20 Fornecer a planilha cadastral de dados dos colaboradores (M1) preenchida no layout de importação apresentado pela **CONTRATADA** e demais informações necessárias ao funcionamento do sistema S+, imediatamente após a assinatura da proposta comercial;

3.21 Efetuar pagamento dos serviços solicitados à **CONTRATADA**, segundo a forma e valores actuados em Proposta Comercial;

3.22 A **CONTRATADA** comunicará qualquer reajuste de valores durante o período de vigência do contrato para a **CONTRATANTE** com antecedência de no mínimo **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO VIA SEBRATEC

4.1 O **SESI/PI**, na condição de prestador de serviços, será contratado pela empresa beneficiária por meio do Projeto **SEBRAETEC**, executado em parceria com o **SEBRAE/PI**, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração e/ou renovação dos Programas Legais de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme o escopo estabelecido nesta contratação.

4.2 A contratação estará condicionada à aprovação e formalização do atendimento junto ao **SEBRAE/PI**, bem como ao cumprimento das etapas necessárias para sua efetivação, incluindo o **aceite da proposta comercial**, o **pagamento da contrapartida** devida pela empresa beneficiária e a **assinatura do respectivo contrato** junto ao **SEBRAE/PI**.

Igar Lins e Silva
SESI/DR-PI

4.3 Os serviços contratados serão executados pelo **SESI/PI**, de acordo com o escopo, as condições, os prazos e as especificações estabelecidos na proposta comercial e no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O atendimento poderá ser realizado nas unidades da **CONTRADADA** ou nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio de Unidades Móveis ou deslocamento de profissional, conforme especificado em proposta comercial, que também será parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ESOCIAL

6.1 A **CONTRATADA**, quando contratado, para a realização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assim como a realização dos exames necessários (S2220) e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (S2240) disponibilizará a Plataforma Eletrônica do "SESI Viva+ (https://www.sesivivamais.com.br/smais/)" por meio do seu administrador, criando logins de acesso por empresa vinculados por CPF e treinando até **05 (cinco) usuários** indicados pela **CONTRATANTE**. Este ficará responsável em acessar a plataforma, assinar os eventos com o certificado digital da empresa, assim enviando os eventos de SST "S2220 (monitoramento da saúde do trabalhador - ASO) e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho S2240 (condições ambientais do trabalho - agentes nocivos PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário)" ao eSocial;

6.2 O usuário do sistema, após cadastrado, tendo acesso à plataforma eletrônica do SESI Viva+, ficará responsável pelo uso e guarda do seu login e senha;

6.3 A equipe técnica da **CONTRATADA** fica responsável pela alimentação em sua plataforma eletrônica do "SESI Viva+ (https://www.sesivivamais.com.br/smais/)" em relação aos eventos "Exames S2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador - ASO) e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho S2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos – PPP LTCAT) para que sejam encaminhados ao governo federal por exigência do eSocial através do(s) usuário(s) responsável pela empresa **CONTRATANTE**, até o 15º dia do mês subsequente a geração do evento;

PARÁGRAFO ÚNICO: nos casos de exames ocupacionais (ASO - evento s2220) **NÃO** realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a alimentação destes em plataforma eletrônica do governo federal (https://www.gov.br/esocial/pt-br) para posterior envio, fica sob **TOTAL** responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**;

Igor Lins e Silva
OAB/PI

6.4 Cabe ao(s) usuário(s) da empresa cliente acessar a ferramenta de gestão dos processos de SST dentro da plataforma "SESI Viva+ (https://www.sesivivamais.com.br/smais/)", operacionalizar os comandos para geração dos arquivos de transmissão direcionados ao eSocial (TELA CÓD. 859 e outros), quando aplicável, responsabilizando-se pelo envio das informações ao governo federal (EVENTOS SST eSOCIAL), conforme legislação vigente. **Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelas ações de envio dos dados para o eSocial;**

6.5 Os lançamentos, dos afastamentos temporários (até o 15º dia) e previdenciários (após o 16º dia) fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, ser inseridos na plataforma eletrônica SESI Viva+ S+, pelo usuário através das telas 1195 e 726 respectivamente;

PARÁGRAFO ÚNICO: ressaltamos que nos casos de afastamentos de colaboradores por motivo de saúde superior a 30 dias, no ato da retomada das atividades, estes deverão comparecer como sem falta às instalações da **CONTRATADA**, para realização de exame ocupacional de retorno ao trabalho no último dia do afastamento;

6.6 Em caso de afastamento de colaborador em virtude de comunicação por acidente do trabalho (CAT – e-Social SST evento S2210), fica sob a responsabilidade da empresa **CONTRATANTE** o envio do evento à plataforma do Governo Federal por exigência do e-Social, sendo formalizada esta informação à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 Cada parte ficará responsável pelo recolhimento dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários – decorrentes da execução deste **TERMO**, inclusive seguros – de seu respectivo profissional ou colaborador, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **TERMO**, obrigação solidária ou vínculo empregatício de uma parte para com a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

8.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO**, ou de sua execução, serão de exclusivaresponsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do(s) serviço(s) previsto(s) o valor conforme proposta comercial. O valor supracitado deverá ser pago através de **Boletos Bancários** mediante a assinatura da proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em se tratando de pagamento parcelado, caso a **CONTRATANTE** venha a atrasar o pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre o valor em aberto juros de 1% (um por cento) por dia de atraso e multa de 2,00% a partir da data de vencimento do Boleto Bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

10.1 Este contrato vigorará de acordo com a vigência estabelecida na proposta comercial.

10.2 A prorrogação da vigência do contrato somente poderá ocorrer mediante acordo escrito e formalizado entre as partes, por meio de proposta comercial.

10.3 O **prazo de execução** dos serviços contratados observará o cronograma estabelecido na proposta comercial, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DESTE TERMO

11.1 O Gestor do presente instrumento, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas e a devida utilização dos recursos deste **TERMO**, será designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO

12.1 O serviço se dará conforme cronograma de execução da **CONTRATADA** e só terá início de produção a partir do recebimento **COMPLETO** dos itens obrigatórios, **destacados em vermelho**, na Planilha cadastral de dados dos colaboradores (M1) que será enviada **via e-mail** pela **CONTRATANTE** e reconhecimento **(in loco)** das instalaçõess da empresa pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

ASSESSORIA JURÍDICA
Igor Lins e Silva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a este contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para execução desse processo seletivo;

13.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informações, nos termos da legislação vigente, ressalvando o direito de regresso entre as partes, caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra parte;

13.3 As partes obrigam-se a:

- tratar e usar dados pessoais coletados para fins que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- realizar o compartilhamento dos dados coletados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possíveis, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- conservar os dados apenas durante o período necessário a execução das finalidades, desse instrumento ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- informar a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto, envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- garantir o exercício pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto desse instrumento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando dados pessoais a terceiros, bem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

ASSESSORIA JURÍDICA
Igor Lins e Silva
SESI/DR-PI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1 Este **TERMO** poderá ser resilido, a todo o tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Único: Na hipótese de resilição mencionada no *caput* da presente cláusula fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, por qualquer parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, implicará a rescisão imediata e de pleno direito do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

16.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, sem penalidade, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se período mínimo de **30 (trinta) dias**, devendo a outra parte ser previamente notificada e serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução do objeto deste **TERMO** serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre as partes;

17.2 O presente termo obriga em todas as suas cláusulas e estipulações, não só às partes, como também aos seus sucessores, a qualquer título e conforme o caso;

17.3 A tolerância ou o não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos a cada uma delas assegurados neste **TERMO** ou na lei em geral, não importará em novação, renúncia ou qualquer alteração do que neste instrumento se pactuou, caracterizando-se um ato de mera liberalidade, podendo exercitá-los a qualquer tempo;

17.4 As comunicações entre as partes serão feitas sempre **via e-mail** com confirmação de recebimento;

ASSESSORIA JURÍDICA
Igor Lins e Silva
OCB/DR-PI

17.5 A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente **TERMO** não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável;

17.6 Após a realização e finalização do serviço contratado, eventuais novas solicitações dentro do período de validade deste instrumento, ficam sujeitas a análises pela **CONTRATADA** e acréscimos monetários, quando necessário;

17.7 Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as Partes com relaçãoao presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de localização da Unidade Executora do Contrato para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

MARDÔNIO SOUZA DE NEIVA
SUPERINTENDENTE SESI - DR/PI

ASSESSORIA JURÍDICA
Igor Lins e Silva
SESI/DR-PI